

VALEC

**Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.**

**ATA DA 1087^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2017.**

Às dezesseis horas do dia doze de abril de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Mondolfo, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENÇAS:** Mario Mondolfo - Diretor-Presidente, João Carlos de Magalhães Gomes - Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA:** **01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1086^a de 05/04/2017, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.168314/2017-73 (vol. único) – Grupo de Trabalho - Transnordestina: procedimentos e ações para atendimento à Portaria nº 741, de 06 de dezembro de 2016; **03)** Processo nº 51402.128592/2015-26 (2º vol.) – Processo de Penalidade à VOETUR conforme art. 87, inciso III, da Lei 8666/93; **04)** Processo nº 51402.120137/2015-82 (5º vol.) – Contratação da empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção predial para atender as unidades da VALEC; e, **05)** Processo nº 51402.166540/2016-39 (vol. único) – Prestação dos serviços de telefonia móvel local e de longa distância nacional e internacional. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 01/2017-GT TRANSNORDESTINA, de 30/03/2017, que trata sobre o posicionamento prévio da VALEC sobre as matérias a serem deliberadas na Reunião do Conselho de Administração da Transnordestina S.A. (TLSA), conforme estabelecido na Cláusula 3.1 do Acordo de Acionistas, de 20/09/2013. Constatam dos autos, em síntese, que: **I)** por meio da Carta nº CEX-FIRADTR-

(Página 2 da Ata da 1087ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 12/04/2017)

008-17, de 10/03/2017, a TLSA encaminhou proposta orçamentária referente ao exercício de 2017, visando à aprovação prévia da VALEC, conforme estabelecido no item 3.2.2, inciso *i*, do referido Acordo de Acionistas; **II)** a Secretaria do Conselho de Administração da TLSA encaminhou, via e-mail, em 27/03/2017, a pauta da próxima Reunião Ordinária, a saber: *i*) Demonstrações Financeiras do ano de 2016; *ii*) Proposta Orçamentária 2017; *iii*) Transferência de Bens Móveis em decorrência da Cisão; *iv*) Convocação da Assembleia Geral Ordinária e Calendário de Reuniões, para deliberação sobre: remuneração global dos Administradores da Companhia, indicação dos membros suplentes do Conselho de Administração indicados pela CSN e dos membros do Conselho Fiscal; e, *v*) Indicação de membros do Comitê de Risco; **III)** por meio do Memorando nº 01/2017-CA TLSA, de 29/03/2017, os Conselheiros de Administração, representantes da VALEC, sugeriram acrescentar os seguintes itens na referida pauta de Reunião, a saber: *i*) Criação de Comitê de Auditoria; *ii*) Criação de Comitê *Compliance*; *iii*) Criação de Portal de Governança; *iv*) Revisão de cláusulas dos Acordos de Investimento e de Acionistas; e *v*) Criação de pauta permanente que contemple evolução das obras, ações judiciais, situação dos contratos de serviços, situação dos contratos com partes relacionadas, situação dos contratos de mútuo, aplicação dos recursos, situação do caixa da empresa e pendências existentes com órgãos reguladores, de controle e de fiscalização; **IV)** as supramencionadas pautas de Reunião foram submetidas à apreciação do Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 741, de 06/12/2016, conforme Memorando nº 0026/2017-PRESI, de 30/03/2017; **V)** o Grupo de Trabalho propôs que o acionista VALEC, em reunião prévia, se manifeste quanto aos assuntos de pauta apresentados, da seguinte forma: *a*) Demonstrações Financeiras do ano de 2016: *Reprovação*, por ausência de demonstrações financeiras auditadas do exercício 2016 e da necessidade de esclarecimentos quanto aos seguintes itens: *i*) Impostos a Recuperar; *ii*) Partes Relacionadas; e *iii*) Adiantamento a fornecedores; *b*) Proposta Orçamentária 2017: *Reprovação*, em razão do assunto fazer parte das “Matérias Sujeitas a Procedimento Especial de Aprovação”, conforme Cláusula 3.2.2, item I, do Acordo de Acionistas, de 20/09/2013, em análise pelo referido Grupo de Trabalho, pendente de complementação de

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

(Página 3 da Ata da 1087ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 12/04/2017)

informações pela TLSA; *c)* Transferência de bens móveis em decorrência da cisão: *Reprovação*, pela necessidade de comprovação documental da retirada de restrições do RENAJUD dos veículos; *d)* Convocação de Assembleia Geral Ordinária e Calendário de Reuniões: aprovada a data de 28/04/2017 para a realização da referida Assembleia para deliberação das seguintes matérias: remuneração global dos Administradores da Companhia, indicação dos membros suplentes do Conselho de Administração indicados pela CSN e dos membros do Conselho Fiscal: *Reprovação*, em razão da necessidade de apresentação dos documentos pertinentes; *e)* Indicação de membros do Comitê de Risco: *Reprovação*, em razão da proposta de criação de Comitê de Auditoria, que envolve os aspectos relacionados à Gestão de Risco; *f)* Pauta sugerida pelos Conselheiros de Administração, representantes da VALEC: *Aprovação dos itens:* *i)* Criação de Comitê de Auditoria; *ii)* Criação de Comitê *Compliance*; *iii)* Criação de Portal de Governança; *iv)* Revisão de cláusulas dos Acordos de Investimento e de Acionistas; *e, v)* Criação de pauta permanente que contemple evolução das obras, ações judiciais, situação dos contratos de serviços, situação dos contratos com partes relacionadas, situação dos contratos de mútuo, aplicação dos recursos, situação do caixa da empresa e pendências existentes com órgãos reguladores, de controle e de fiscalização. Após análise e concordância com a manifestação do Grupo de Trabalho, a Diretoria *aprovou* os votos a serem proferidos pelos Conselheiros de Administração, representantes da VALEC, em Reunião Ordinária a ser realizada pelo Conselho de Administração da Transnordestina S.A. (TLSA), nos termos apresentados, devendo os presentes autos serem encaminhados ao Presidente do Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 741, de 06/12/2016, visando ao prosseguimento dos trâmites pertinentes. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 009/2017-DIROP, de 11/04/2017, que trata da proposta de nulidade de ato decisório referente à aplicação da penalidade de suspensão temporária da empresa VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. em participar de licitação e de contratar com a administração, pelo prazo de 01 (um) ano, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com

A
D
J

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

(Página 4 da Ata da 1087ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 12/04/2017)

fundamento no art. 87, III, da lei nº 8.666/93. Constam dos autos, em síntese: **a)** a DIREX, em sua 1058^a Reunião Extraordinária, de 17/11/2016, ratificou a Decisão do Diretor-Presidente e autorizou a aplicação da penalidade de Suspensão Temporária em Participar de Licitação e de Contratar com a Administração, à empresa VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., pelo prazo de 01 (um) ano, em razão do descumprimento de suas obrigações contratuais, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, bem como determinou à SULIC o consequente registro dessa penalidade no SICAF; **b)** o aviso da citada penalidade foi publicado no Diário Oficial da União, na seção 3, em 06/12/2016; **c)** em 30/03/2017, a empresa VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. apresentou Pedido de Revisão dos Atos Administrativos que determinaram a aplicação da citada penalidade, alegando, em síntese: *i)* que a fase instrutória do processo não foi devidamente conduzida, restando pendente a notificação à empresa para apresentar Alegações Finais, com a possibilidade, ainda, de apresentação de novas provas, o que configura flagrante infração aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; *ii)* que o princípio da legalidade impõe ao agente público o dever de anular atos eivados de vícios; e *iii)* que a aplicação da referida penalidade, e seu registro no SICAF, representa dano potencial com risco irreparável, na medida que tal restrição foi imposta por decisão administrativa nula e 90% (noventa por cento) da carteira de clientes da Voetur pertence à Administração Pública, razão pela qual a penalidade está causando considerável impacto na manutenção da saúde financeira da empresa; **d)** instada a se manifestar sobre o citado Pedido de Revisão, a Assessoria Jurídica desta empresa pública emitiu a Nota nº 58/2017-ASJUR/BSB, de 10/04/2017, por meio da qual concluiu que malgrado tenha sido oportunizado à contratada prazos para apresentação de defesa prévia e de recurso à decisão que aplicou a referida penalidade, não houve a intimação para que a contratada apresentasse alegações finais antes da edição da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 44 da Lei nº 9784/99, opinando, dessa forma: *i)* pelo deferimento do Pedido de Revisão formulado pela Voetur; *ii)* pela declaração de nulidade da decisão administrativa que apenou a empresa com a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8666/93; *iii)* pela repetição dos atos processuais posteriores à

(Página 5 da Ata da 1087ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 12/04/2017)

manifestação da área técnica sobre a defesa prévia, com a consequente suspensão da penalidade. Após análise, e corroborada Nota nº 58/2017-ASJUR/BSB, de 10/04/2017, bem como na Proposição nº 009/2017-DIROP, de 11/04/2017, a Diretoria resolveu: *a) declarar a nulidade da Decisão do Diretor-Presidente que apenou a empresa VOETUR com a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8666/93, conforme Termo de Decisão de 13/01/2016; b) revogar a autorização de aplicação de tal penalidade, exarada na 1058ª Reunião Extraordinária, de 17/11/2017, e do respectivo registro no SICAF; c) determinar à SULIC a exclusão do registro da referida penalidade no SICAF; e d) determinar à DIROP a repetição dos atos processuais posteriores à manifestação da área técnica sobre a respectiva defesa prévia, com a devida intimação da empresa VOETUR, para apresentar suas alegações finais antes da edição da decisão do Diretor-Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o artigo 44 da Lei nº 9784/99, nos termos da supramencionada Nota nº 58/2017-ASJUR/BSB.* Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 301/2017-GECOC/SULIC/DIRAF, de 11/04/2017, que trata da Ata de Registro de Preços nº 002/2017-VALEC e do Contrato nº 010/2017, a serem firmados com a empresa **ECO - ICE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME**. Constam dos autos em síntese que a referida contratação foi proposta pela Gerência de Administração, conforme o Termo de Referência, de 05/10/2016, e na Nota Técnica nº 46/2016-GEADM, de 06/10/2016, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, e corroborada no Parecer nº 024/2017-ASJUR/BSB, de 19/05/2016, Parecer nº 031/2017-ASJUR/BSB, de 24/01/2017, no Despacho nº 90/2017-GEADM, de 06/02/2017, e no Despacho nº 067/2017-DIRAF, de 08/02/2017, a Diretoria *aprovou* a Ata de Registro de Preços nº 002/2017-VALEC, nos termos apresentados, bem como *aprovou* o Contrato nº 010/2017, a serem firmados com a empresa **ECO – ICE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA-ME**, decorrentes do procedimento licitatório nº 003/2017, do Sistema de Registro de Preço, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo resultado foi homologado em 28/03/2017, conforme Despacho nº 0018/2017-PRESI, de 28/03/2017, e publicado no DOU de 11/04/2017, tendo

(Página 6 da Ata da 1087ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 12/04/2017)

por amparo legal o inciso II e IV, art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993; art. 1º do Decreto nº 3.555/2000; art. 4º do Decreto nº 5.450/2005; art. 6º do Decreto nº 8.538/2015; art. 48, I, da LC nº 123/06; Instrução Normativa nº 01/2010 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental; Instrução Normativa MPOG nº 02/2008 e suas alterações (IN SLTI/MP nº 03, de 15/10/2009, IN SLTI/MP nº 04, de 11/11/2009, IN/SLTI nº 05, de 18/12/2009, IN 06/2013/SLTI/MPOG, IN SLTI/MP nº 3, de 24/06/2014, e IN SLTI/MP nº 4, de 19/03/2015); Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27/06/2014 e suas alterações; Portaria nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde. O referido contrato tem por objeto a *contratação de serviços eventuais de manutenção predial, compreendendo a manutenção nos aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais, nas instalações prediais do escritório da VALEC situado no Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e condições citadas no Contrato, Edital e anexos*, no valor de R\$84.618,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais), com prazo de validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Finalizando, passando ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC e, em atendimento à Instrução Normativa/PRESI Nº 001/2016, de 30/03/2016, *apreciou* a Proposição nº 014/2017-DIPLAN, de 22/03/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI), conforme Documento de Oficialização da Demanda - DOD nº 12/2016, de 18/11/2016, Termo de Referência e Nota Técnica nº 06/GEINF/SUPTI/2017, ambos de 06/03/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Planejamento. Após análise, e corroborada no Despacho nº 261/2017-GELIC/SULIC, de 24/03/2017, a Diretoria, *aprovou* a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, após a competente assinatura do Diretor Presidente na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução

(Página 7 da Ata da 1087ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 12/04/2017)

corporativa de conectividade e comunicação sem fio através de SERVIÇO COMUM E CONTINUADO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR – SMC ou SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, local, longa distância nacional e internacional com habilitação de linhas de telefonia celular com tecnologia GSM, pacote de dados, acesso à internet, correio eletrônico, com características de serviços pós-pagos, cobertura nacional e facilidades de roaming nacional e internacional automático, com fornecimento de aparelhos de celular *smartphones* e *modem 4g* em regime de comodato, conforme especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência, para atender a VALEC, na Sede em Brasília e nos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Maranhão, Minas Gerais e São Paulo. O valor total estimado da contratação é de R\$3.154.050,75 (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cinquenta reais e setenta e cinco centavos), com prazo de vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8666/1993. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 12 de abril de 2017.

Rafael.
Rafael Oliveira Silva

Secretário

JCMG.
João Carlos de Magalhães Gomes
Diretor de Engenharia

Marcus.
Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações

Mario M.
Mario Mondolfo

Diretor-Presidente

HCR.
Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças

Márcio.
Márcio Guimarães de Aquino
Diretor de Planejamento